

1º Para o valor a ser considerado no intervalo intrajornada, em se tratando de custo fixo relativo à execução direta do objeto, a própria IN 005/2017 trata como Custo Direto, ou seja, deve ser vinculado à prestação dos serviços e lançado no campo específico chamado "intervalo intrajornada".

A informação da licitante caberia para eventuais coberturas de faltas e atrasos, os quais não são possíveis estimar e geralmente feitos por equipe volante, não sendo possível auferir o valor proporcional por contrato, geralmente considerados como Custos Indiretos.

O intervalo intrajornada possui a prerrogativa por parte da empresa em manter o funcionário por período integral no local, ou apenas na hora a ser coberta e trata-se de fator a ser cumprido diariamente, para a efetiva prestação dos serviços.

Portanto, o mínimo a ser considerado entendemos ser o valor da hora do posto. Entendemos ser contrário à IN 005/2017 manter um profissional diariamente por uma hora por posto para cobertura e este valor não ser considerado na composição dos Custos Diretos, dada a função totalmente relacionada à atividade principal a ser desenvolvida no escopo contratado.

2º Fórmula do BDI: $((1 + \text{Custos Indiretos}) \times (1 + \text{Lucro})) / (1 - \text{Impostos}) - 1$

Considerando os valores informados pela empresa teremos: $=(((1 + 0,01) \times (1 + 0,002)) / (1 - 0,0397)) - 1$

Portanto, o valor correspondente ao BDI seria 5,385% o que corresponderia a R\$ 194,84, considerando a incidência sobre o valor de R\$ 3.617,74.

Conforme informado anteriormente, a empresa deveria informar e embasar a fórmula utilizada, pois o valor de R\$ 144,75, corresponde a 4,00% sobre o valor dos Custos Diretos (Subtotal RS 3.617,74).

3º O submódulo 2 trata-se de um percentual relacionado a Encargos trabalhistas fixos, que no caso da licitante serão:

Submódulo 2.2	
INSS	20,00%
SAT	1,00%
FGTS	8,00%
Total	29,00%
Incidência do submódulo 2.2 no módulo 1	29,00%

Este percentual, por tratar-se de tributos relacionados a Encargos Trabalhistas e Sociais, deve incidir não somente no valor do salário (Módulo 01), mas ainda sobre 13º salário, férias (Módulo 2), custos de salário referente a cobertura intrajornada e custos aprovacionados para faltas e atrasos (Módulo 4), a saber:

Módulo 2			
Submódulo 2.1			
13º salário	8,33%	R\$	161,02
Férias	2,78%	R\$	53,67
Subtotal	11,11%	R\$	214,69
Incidência do submódulo 2.2	29,00%	R\$	62,26
Total do submódulo 2.1		R\$	276,95
Módulo 4			
Submódulo 4.1			
Férias	8,33%	R\$	161,02
Ausências legais	0,92%	R\$	17,78
Licença paternidade	0,04%	R\$	0,77
Ausência por acidente de trabalho	0,05%	R\$	0,97
Afastamento maternidade	0,02%	R\$	0,39
Subtotal		R\$	180,93
Incidência do Submódulo 2.2	29,00%	R\$	52,47
Total submódulo 4.1		R\$	233,39
Submódulo 4.2			
Intrajornada (intervalo para alimentação)		R\$	161,08
Incidência do Submódulo 2.2	29,00%	R\$	46,71
Total submódulo 4.2		R\$	207,79

Além da incidência do BDI já considerada no quadro final:

QUADRO RESUMO		
Módulo 1		R\$ 1.932,97
Módulo 2		R\$ 1.323,06
Módulo 3		R\$ 122,33
Módulo 4		R\$ 441,19
Módulo 5		R\$ 35,51
Subtotal		R\$ 3.855,06
Incidência do módulo 6	5,87%	R\$ 226,28
Total mensal por posto		R\$ 4.081,33
Total anual por posto		R\$ 48.976,00

Portanto, entendemos pertinente a repetição do percentual de 29% (referente aos Encargos Sociais), para atendimento às considerações da IN 005/2017.